



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RESOLUÇÃO INTERNA 003/2024

Altera a Resolução interna 003/2022. Estabelece normas para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 1º. O PPGNS credenciará e credenciará docentes com base nesta Resolução.

Art. 2º. A coordenação do Programa deverá indicar uma comissão que será composta por docentes permanentes com experiência de pelo menos um quadriênio no PPGNS como docente permanente, com desejável experiência em gestão. A comissão será composta por 3 membros, 1 presidente e pelo menos 1 docente de cada linha de pesquisa. O (a) coordenador (a) do PPGNS deverá acompanhar as atividades da comissão.

Art. 3º. Será realizado o credenciamento de novos docentes e o credenciamento dos docentes vinculados ao Programa de forma simultânea a cada quatro anos, ao final do quadriênio ou quando necessário, baseado nas necessidades e linhas de pesquisa do PPGNS. Poderão solicitar o credenciamento e credenciamento, docentes da Universidade Federal do Espírito Santo ou docentes/pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa no Brasil ou exterior, inclusive aposentados, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa e atenda as normativas da Capes e Ufes vigentes.

Parágrafo único: O número de docentes permanentes externos à Instituição não deve ultrapassar 25% do corpo docente permanente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Art. 4º. O quadro de docentes deverá estar alinhado às linhas de pesquisa e metas do planejamento estratégico do Programa, além do número de alunos matriculados.

§ 1º. O número de docentes colaboradores não deverá ultrapassar 30% do quantitativo total de docentes do PPGNS.

§ 2º. Caso a indicação do número de docentes colaboradores extrapole o percentual de 30% referido neste caput, serão reconhecidos os docentes com maior número de artigos publicados com percentil >50. Se ainda houver empate, será reconhecido o docente com maior número de orientações e coorientações finalizadas no quadriênio.

Art. 5º. A solicitação de credenciamento ou reconhecimento deve ser feita obrigatoriamente pelo docente/pesquisador interessado, por meio do preenchimento de formulário específico. O docente que não fizer a solicitação não será reconhecido.

Parágrafo único: O período para solicitação dos pedidos de credenciamento e reconhecimento de docentes será publicado no site do PPGNS, com orientações dispostas em edital. O docente poderá ser credenciado ou reconhecido nas seguintes categorias: docente permanente ou colaborador.

Art. 6º. A análise de credenciamento e reconhecimento será realizada pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento do PPGNS e homologada pelo colegiado acadêmico.

Art. 7º. São requisitos para o credenciamento de docente como permanente no PPGNS:

- I. possuir título de doutor na área da Saúde e afins e apresentar afinidade da proposta de atuação e do Currículo com as linhas de pesquisa e com a estrutura curricular do PPGNS;
- II. disponibilidade para coordenar, pelo menos, uma disciplina por ano com carga horária de 30 horas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

- III.** disponibilidade para orientação de, no mínimo, 4 (quatro) alunos no PPGNS a cada quadriênio;
- IV.** ter experiência em orientações de estudantes de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso e/ou *latu sensu*.
- V.** apresentar produção científica nos últimos 4 anos. O docente/pesquisador deverá apresentar, no mínimo, as duas condições das alíneas a e b abaixo:
 - a.** quatro publicações no último quadriênio, sendo artigos completos em periódicos classificados igual ou maior ao percentil 50, sendo 01 publicação classificada igual ou superior ao percentil 75.
 - b.** pelo menos, 50% (cinquenta) dos produtos devem ser oriundos de pesquisa liderada pelo proponente, estando este configurado como primeiro ou último autor (único ou compartilhado).

Art. 8º. São requisitos básicos para o credenciamento de docente permanente no PPGNS:

- I.** Ter mantido atividade de orientação (concluídas e/ou em andamento) de, no mínimo, 2 (dois) alunos do PPGNS nos últimos 4 (quatro) anos ou de, no mínimo, 1 (um) aluno, caso o docente esteja credenciado há menos de 4 anos no PPGNS;
- II.** Ter ofertado, no mínimo, 30 (trinta) horas em disciplinas anualmente no quadriênio no PPGNS;
- III.** Apresentar produção intelectual qualificada em artigos científicos nos últimos 4 anos, aderente a linha de pesquisa que o pesquisador esteja vinculado. O docente/pesquisador deverá apresentar, no mínimo, as duas condições das alíneas *a* e *b* abaixo:
 - a.** Quatro publicações no último quadriênio, sendo artigos completos em periódicos classificados no percentil igual ou superior a 50, sendo que no mínimo dois artigos devem estar posicionados no percentil igual ou superior a 75;
 - b.** a produção deve ser predominantemente qualificada, conforme orientação da área 50. Dessa forma, dentre as 4 (quatro) publicações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

descritas na alínea a, 2 (duas) deverão ter com primeiro autor alunos orientados pelo docente.

c. ter coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa envolvendo discentes ou egressos do PPGNS nos últimos quatro anos, ou desde o seu credenciamento no Programa para aqueles credenciados durante o quadriênio em andamento.

Art. 9º. Comporão o quadro de docentes colaboradores aqueles que não atingirem os requisitos apresentados nos Art. 7º e 8º desta Resolução e/ou docentes que desejem fazer migração de categoria, respeitando-se o disposto no Artigo 4º.

Parágrafo único: O docente colaborador poderá orientar no máximo 2 (alunos) no quadriênio, sendo uma orientação ativa por vez.

Art. 10º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Colegiado do PPGNS.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória, 29 de agosto de 2024.

6ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGNS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RESOLUÇÃO INTERNA 003/2024
ANEXO I – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:	Sexo: Feminino () Masculino ()	
Identidade:	Órgão expedidor:	Data de expedição:
Instituição a que é vinculado:		
Siape:	Lotação:	
E-mail:	Telefones:	
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
Nascimento (data, cidade e estado):		
Orcid:		
Link para o currículo lattes:		

CREENCIAMENTO
Doutorado (Curso, Instituição, Ano de titulação, Título da tese e Orientador):
Linha de pesquisa que pretende atuar:
Proposta de atuação (Descrever a afinidade com as linhas de pesquisa do PPGNS):
Disciplina proposta (Título, Objetivos e Ementa provisória, com carga horária mínima de 30 horas):
Projeto de pesquisa (em andamento ou proposta de projeto alinhado com a proposta e a linha do PPGNS)
Experiência em orientação (Iniciação científica, TCC, <i>Latu Sensu</i> ou <i>Strictu Sensu</i>):
Produção (Inserir links para as produções referentes ao último quadriênio conforme alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 7º da Resolução 03/2024 do PPGNS):
<u>Link do DOI do 1º artigo</u> (necessariamente na condição de primeiro ou último autor):
Indique o percentil da publicação indicada acima:
<u>Link DOI do 2º artigo</u> (necessariamente na condição de primeiro ou último autor):
Indique o percentil da publicação indicada acima:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Link do DOI do 3º artigo:

Indique o percentil da publicação indicada acima:

Link do DOI do 4º artigo:

Indique o percentil da publicação indicada acima:

Estou ciente que no caso de vínculo com outra IES, o credenciamento será condicionado à conclusão de Convênio entre as instituições, me comprometendo a fornecer documentações complementares para a instrução do referido processo.

Me comprometo a ofertar pelo menos uma disciplina com carga-horária de trinta horas anualmente, e a disponibilizar no mínimo quatro vagas para orientação no quadriênio, nos termos do artigo 7º incisos II e III da Resolução 003/2024 do PPGNS.

Declaro serem verdadeiras as informações inseridas neste formulário, com fundamento nas quais solicito o credenciamento como professor Permanente no PPGNS, nos termos da Resolução 003/2024 do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

Assinatura eletrônica do solicitante
(Iepisma ou gov.br)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RESOLUÇÃO INTERNA 003/2024
ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECREDECIMENTO

ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:	Sexo: Feminino () Masculino ()	
Identidade:	Órgão expedidor:	Data de expedição:
Instituição a que é vinculado:		
Siape:	Lotação:	
E-mail:	Telefones:	
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
Nascimento (data, cidade e estado):		
Orcid:		
Link para o currículo lattes:		

RECREDECIMENTO
Linha(s) de pesquisa a que pretende se recredenciar (a produção indicada abaixo deverá refletir a relação com a linha de pesquisa):
Orientações (Listar os discentes referentes a orientações concluídas ou em andamento no quadriênio):
Disciplinas ofertadas (Indicar nome, código, carga-horária (discriminar percentual da carga-horária sob sua responsabilidade), ano e semestre da(s) disciplina(s) ofertada(s) no quadriênio):
Projetos de pesquisa (indicar nome(s) do(s) projeto(s) de pesquisa que coordena e indicar a participação de orientandos em cada um deles):
Produção (Inserir links para as produções referentes ao último quadriênio conforme alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 8º da Resolução 03/2024 do PPGNS):
<u>Link do DOI do 1º artigo</u> (necessariamente com discente do PPGNS como primeiro autor e docente como último autor):
Indique o percentil da publicação indicada acima:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Link DOI do 2º artigo (necessariamente com discente do PPGNS como primeiro autor e docente como último autor):

Indique o percentil da publicação indicada acima:

Link do DOI do 3º artigo:

Indique o percentil da publicação indicada acima:

Link do DOI do 4º artigo:

Indique o percentil da publicação indicada acima:

Estou ciente que no caso de vínculo com outra IES, o recredenciamento será condicionado à renovação de Convênio entre as instituições, me comprometendo a fornecer documentações complementares para a instrução do referido processo.

Comprometo-me a ofertar pelo menos uma disciplina com carga-horária de trinta horas anualmente, e a disponibilizar no mínimo quatro vagas para orientação no próximo quadriênio, conforme previsto no artigo 8º da Resolução 03/2024 do PPGNS.

Declaro serem verdadeiras as informações inseridas neste formulário, com fundamento nas quais solicito o recredenciamento como professor Permanente no PPGNS, nos termos da Resolução 003/2024 do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

Assinatura eletrônica do solicitante
(Iepisma ou gov.br)